

CONTRATO nº 06/2018.LOCAÇÃO DE
VEÍCULO AUTOMOTOR QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM RURAL-SENA-RN/RN E
AFRÍSIO MARINHO FILHO EIRELI.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - Administração Regional do Rio Grande do Norte - SENAR-AR/RN, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.256.238/0001-33, com sede na Rua Dom José Tomaz, 995, Tirol – Natal/RN, representado neste ato pelo Presidente em exercício do Conselho Administrativo, o Sr. **César Augusto Medeiros Martins**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 230.250.264-72, residente nesta capital, doravante denominado simplesmente, **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **AFRÍSIO MARINHO FILHO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 00.684.777/0001-12, sediada na Av Amintas Barros, 2577, Lagoa Nova, Natal(RN), neste ato por seu representante legal, o Sr. Afrísio Marinho Filho, CPF 423.278.574-49, residente e domiciliado na Rua Apodi, 597, Apartamento 10, Tirol, nesta cidade, doravante denominada simplesmente, **LOCADOR**, têm entre si, justo e contratado, e celebram por força do presente instrumento, mediante processo Licitatório Carta Convite 01/2018, elaborado na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e, onde cabível, a Lei 8.666/93, contrato, para locação de veículos, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LOCAÇÃO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa responsável pela locação de veículos, necessário à execução do plano de trabalho decorrente do Convênio nº 828186/2016, celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte – SENAR-AR/RN, e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, visando apoiar o Projeto de Fortalecimento da Cajucultura e Assistência Técnica no Rio Grande do Norte, sendo:



Item	DISCRIMINAÇÃO	Quant.	Valor/Mês	Valor Total
01	VEÍCULO (ASSEGURADO) TIPO CAMINHONETE COM CAÇAMBA, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2017/2017 OU SUPERIOR (QUILOMETRAGEM MÁXIMA - 10.000 km), 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, MOTOR TURBO DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, TRAÇÃO NAS 04 (QUATRO) RODAS SELEÇÃO NÁVEL, SISTEMA DE FREIO ABS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS, AIR BAG FRONTAL PARA O MOTORISTA E PASSAGEIRO, PROTETOR DE CARTER, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS E DE CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 600 (SEISCENTOS) kg, ALARME, ESTRIBO LATERAL DE PROTEÇÃO DE CARROCERIA E ENGATE PARA REBOQUE. OBS: REVISÕES/MANUTENÇÕES POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	01	5.950,00	59.500,00
02	VEÍCULO (ASSEGURADO), ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2017/2017 OU SUPERIOR (QUILOMETRAGEM MÁXIMA - 10.000 km), 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS, MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, TRANSMISSÃO MANUAL, SISTEMA DE FREIO ABS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS, AIR BAG FRONTAL PARA O MOTORISTA E PASSAGEIRO, PROTETOR DE CARTER, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS E ALARME. OBS: REVISÕES/MANUTENÇÕES POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	06	10.680,00	106.800,00
Total (R\$)				166.300,00



SENA R

RIO GRANDE DO NORTE



- 1.2 Os Veículos não poderão ser utilizados para fins diversos do que da sua destinação específica, indicada no respectivo certificado de registro, podendo só trafegar exclusivamente no território nacional, sendo o LOCATÁRIO o responsável pelos atos praticados pelo motorista;
- 1.3 Para fins de execução do presente Contrato, consideram-se locados os veículos descritos no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

São obrigações do **LOCADOR**, além de outras advindas ou decorrentes do presente Contrato:

- 2.1 - Entregar ao LOCATÁRIO os veículos solicitados, ou similares, devidamente revisados, em condições satisfatórias de uso e com sua documentação em ordem.
- 2.2 - Correrão por conta da LOCADORA as despesas de manutenção preventiva e corretiva, excetuando-se combustível, conserto de câmaras de ar e pneus, lavagens, lubrificação.
- 2.3 - Manter atendimento de emergência e socorro ao LOCATÁRIO nas cidades onde esta estiver estabelecida, no caso de ocorrência de defeitos mecânicos no VEÍCULO locado, substituindo-o, por outro de características semelhantes, no prazo máximo de 48 horas;
- 2.4 – Manter os veículos locados, durante a vigência deste contrato, devidamente segurado total contra acidentes, roubo/furto, incêndio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FURTO, ROUBO, PERDA OU COLISÃO DO VEÍCULO E DA COBERTURA DE SEGURO:

- 3.1 - Ao assinar este contrato, o LOCATÁRIO passa a ter direito a uma cobertura total de risco contra roubo, incêndio e colisão, responsabilizando-se por uma franquia independente de ter havido culpa ou não da sua parte.
- 3.2 - Para fazer jus à cobertura de risco contratada, o LOCATÁRIO deverá estar de acordo com as condições gerais do CONTRATO DE LOCAÇÃO, respeitá-lo na íntegra, não ter infringido as leis e não ter feito mal uso do veículo, agindo com imprudência ou negligência.



SENAR

RIO GRANDE DO NORTE



3.3 - Em caso de sinistro, é de responsabilidade do LOCATÁRIO apresentar no prazo máximo de 72 horas, o boletim de ocorrência policial ou o protocolo da mesma, bem como, documentação necessária a liquidação do sinistro e efetuar o pagamento da FRANQUIA. Caso o LOCATÁRIO não apresente a ocorrência policial dentro do prazo aqui pactuado, será responsável por todas as despesas adicionais, além das previstas neste CONTRATO DE LOCAÇÃO, incluindo lucros cessantes e outros prejuízos a terceiros.

3.4 - Caso o veículo furtado / roubado seja encontrado e devolvido à LOCADORA, esta se compromete a devolver ao LOCATÁRIO, o valor da franquia, caso tenha sido paga, deduzidas, porém as quantias despendidas com a localização, remoção e conserto do veículo e pelos lucros cessantes, relativos ao período de impedimento de operação do veículo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

4.1 - Avisar de imediato à LOCADORA da necessidade de reparo para prevenção de quebras ou acidentes.

4.2 - Ao fim do contrato, devolver o veículo e acessórios nas mesmas perfeitas condições em que o recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso regular, de acordo com as recomendações do fabricante.

4.3 - Em caso de acidente, colher os dados referentes ao outro veículo e seu motorista, condições de seguro, vítimas e testemunhas, providenciando o boletim de ocorrência policial e dando imediata ciência do ocorrido à LOCADORA.

4.4 - Permitir, a qualquer tempo e em qualquer lugar a vistoria do veículo por representante da LOCADORA, independente de qualquer aviso preliminar.

4.5 - Usar de toda a cautela para minimizar as possibilidades de danos, furto e roubo, não abandonando o veículo, nem transferindo sua posse a terceiros;

4.6 - Conduzir o veículo em estrita observância às leis de trânsito, jamais o utilizando em teste de velocidade e competições, para empurrar ou puxar outro veículo, para transporte de inflamáveis ou explosivos, ou para qualquer outro fim incompatível com suas características.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR





SENAR

RIO GRANDE DO NORTE



5.1 - O valor mensal pela locação dos veículos automotores caracterizados na Cláusula Primeira é de R\$ 16.630,00 (dezesseis mil e trezentos reais), perfazendo assim um total de R\$ 166.300,00 (cento e sessenta e seis mil e trezentos reais), pelo período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, por crédito automático via internet ou cheque nominal, após a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal válida, legível e sem rasuras;
- b) Certidões Negativas válidas: Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de débitos Estaduais; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

7.1 - O pagamento do presente contrato far-se-á mediante fonte de recursos oriundos do Convênio nº 828186/2016, celebrado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte – SENAR-AR/RN, e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - Os serviços ora contratados poderão ser reajustados a fim de salvaguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Qualquer reajuste de preços somente se dará através da celebração de Termo Aditivo, após a apreciação da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, tendo início a partir da expedição da competente ordem de serviço, podendo, a exclusivo critério da LOCATÁRIA, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que atenda o que estabelece o art. 26, parágrafo único e o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, desde que devidamente justificado, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DAS PENALIDADES:

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao **LOCADOR**, segundo a extensão e a gravidade da falta, as sanções previstas abaixo:

- a) Advertência;
 - b) Multa de 2% sobre o valor mensal faturado, dobrável no caso de reincidência, a critério exclusivo da contratante, que será, em todos os casos, descontado da fatura;
 - c) Suspensão do direito de contratar com o SENAR-AR/RN durante o prazo de até dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SENAR-AR/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
 - e) Acordam as partes que não sendo procedente a defesa prévia da **LOCADOR**, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Rescinde-se o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando:

- a) Não convir à **LOCATÁRIA**, hipótese em que deverá comunicar ao **LOCADOR**, por correspondência, com Aviso de Recebimento – AR, com 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida para a rescisão;
 - b) Descumpridas quaisquer de suas cláusulas ou condições;
 - c) Ocorrer decretação de falência, concordata, dissolução judicial e/ou extrajudicial do **LOCADOR**;
 - d) Ocorrerem fatos supervenientes que obstem sua perfeita execução.



CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRO - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAR e, onde cabível, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1 - Elegem as partes, de comum acordo, o foro da cidade de Natal/RN como competente para dirimir todas as dúvidas e litígios decorrentes da execução do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que se configure.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente negócio jurídico em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Natal-RN, 13 de junho de 2018.



César Augusto Medeiros Martins

Presidente em Exercício do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RN
LOCATÁRIO

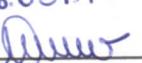


AFRÍSIO MARINHO FILHO EIRELI

CNPJ 00.684.777/0001-12
Afrísio Marinho Filho
CPF nº 423.278.574-49

Testemunhas:


CPF: 008.051.744-93


CPF: 098.033.914-29



ANEXO I

Tipo/Veículo	Ano/Modelo	Placas	Chassi	Km Inicial
VW/AMAROK	2018/2018	QGN3184	WV1DB42H5JA032661	500
CHEVROLET/ONIX	2017/2018	QGT9130	9BGKL48U0JB209511	9.303
CHEVROLET/ONIX	2017/2018	QGT9060	9BGKL48U0JB208541	8.551
CHEVROLET/ONIX	2017/2018	QGT8990	9BGKL48U0JB209297	9.864
CHEVROLET/ONIX	2018/2018	QGZ3523	9B3KL48U0JB242491	3.474
CHEVROLET/ONIX	2018/2018	QGZ3563	9BGKL48U0JB243175	558
CHEVROLET/ONIX	2018/2018	QGZ3573	9BGXL48U0JB243274	1.039

Natal-RN, 13 de junho de 2018.


César Augusto Medeiros Martins

Presidente em Exercício do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RN
LOCATÁRIO


AFRÍSIO MARINHO FILHO EIRELI
CNPJ 00.684.777/0001-12
Afrísio Marinho Filho
CPF nº 423.278.574-49

Testemunhas:


CPF: 008.051.774-93


CPF: 098.033.914-27

